



Vitória da Conquista, 21 de maio de 2015

Ilustríssima Senhora GEANNE DE CÁSSIA OLIVEIRA NASCIMENTO,

Presidente do SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA - SIMMP

Referência: Direito de Greve.

Prezada,

 Venho, por intermédio da presente Nota Técnica, apresentar as respostas aos questionamentos feitos acerca do Direito de Greve dos profissionais da educação do Município de Vitória da Conquista/BA.

2. Inicialmente, cabe consignar que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que é assegurado o direito de greve aos trabalhadores, cabendo a estes a decisão sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender, cuja regulamentação ficou a cargo de uma Lei Ordinária (Art. 9º c/c 37, VII, ambos da CF);

3. Esta Lei Ordinária ainda não foi editada, e tal omissão legislativa desafiou a manifestação do STF em Mandados de Injunção impetrados, tendo sido firmado o entendimento de que aplica-se à greve dos servidores públicos a disciplina contida na Lei 7.783/89, a qual regulamenta o direito a greve de trabalhadores no sentido geral;

4. De qualquer modo, na omissão da lei devem prevalecer os princípios constitucionais atinentes à administração pública: a publicidade, moralidade, impessoalidade, legalidade, eficiência e isonomia.

5. Lançadas estas premissas básicas, passo a responder de forma objetiva os questionamentos feitos em sua missiva que me foi encaminhada:





- a) O professor em regime de contrato administrativo, por tempo determinado, pode aderir à greve? O contrato pode ser rescindido? Resposta: Sim. A Constituição Federal garante aos trabalhadores, em sentido amplo, o direito de greve. A Lei nº 7.783/89, aplicada à greve dos servidores públicos, de igual modo, não restringe a participação em greve apenas aos trabalhadores efetivos, de tal modo que é permitido ao trabalhador com contrato temporário o exercício do direito de greve. O contrato não pode ser rescindido durante a greve, de modo que suspende-se o contratado de trabalho em tal período.
- b) O servidor em estágio probatório pode ser punido por exercer o direito de greve?

  Resposta: Não. O estágio probatório é o período em que o servidor é avaliado no exercício da função. A greve é exatamente a suspensão do exercício da função. Não pode o servidor ser avaliado em tal período, nem sofrer punição por estar exercendo um direito constitucional (direito de greve) (Súmula 316, do STF).
- c) Do que se trata a unicidade sindical e a pluralidade sindical? Unicidade Sincial: princípio previsto na Constituição Federal (Art. 8, II), segundo o qual é vedada a criação de mais de um sindicato, em qualquer grau, representativo da mesma categoria profissional, na mesma base territorial. Este modelo é aplicado no Brasil; Pluralidade Sindical: é a possibilidade de existir mais de um sindicato numa mesma base territorial e até mesmo numa mesma categoria, onde o trabalhador poderia escolher em qual entidade se filiar. Este modelo não é aplicado no Brasil.
- d) Com relação aos monitores, prevalece a representatividade do SIMMP ou do SINSERV: Prevalece a representatividade do SIMMP, por representar os profissionais da educação. O SINSERV representa os trabalhadores públicos das áreas de saúde, limpeza, educação, agentes de edemias, agentes comunitários e da administração direta e indireta de Vitória da Conquista/BA. Os monitores são profissionais da educação. O SINSERV





possui base territorial intermunicipal e o SIMMP base territorial municipal. Seja pelo princípio da UNICIDADE SINDICAL, seja pelo princípio da ESPECIFICIDADE da representação, prevalece a representatividade do SIMMP em relação aos monitores, por ser mais específico;

e) O SIMMP possui legitimidade para representar os monitores: Sim. O Estatuto da Entidade, com a mais recente alteração, contemplou em sua categoria de representados os monitores, cuja alteração estatutária obedeceu a todas as formalidades legais e, inclusive, foi levado a registro junto ao Cartório Competente. O registro de tal alteração no MTE é ato meramente formal, burocrático e visa apenas dar publicidade sobre a alteração, não retirando do SIMMP a representatividade com relação aos monitores, tendo em vista a base territorial ser municipal e o registro levado a efeito.

Sem mais para o momento, subscrevo, atenciosamente.

Thiago Brito Teixeira

OAB/BA 28.548